



ENTIDADE DAS CONTAS E FINANCIAMENTOS POLÍTICOS

Relatório da Entidade das Contas e Financiamentos Políticos relativo às Contas da Campanha Eleitoral para as eleições autárquicas realizadas em 01 de outubro de 2017, apresentadas pelo Grupo de Cidadãos Eleitores – Candidatura Livre Independente de Portalegre

PA 54/Contas Autárquicas/17/2018

fevereiro/2020



Índice

Índice.....	1
Lista de siglas e abreviaturas.....	2
Sumário	3
1. Introdução	4
2. Método e responsabilidade	4
2.1. Método.....	4
2.2. Responsabilidades do mandatário financeiro.....	6
3. Informação Financeira.....	7
4. Resultados / Observações	8
4.1. Deficiências no processo de prestação de contas – apresentação da lista de ações e meios incompleta	8
4.2. Deficiências no suporte documental de algumas despesas.....	8
4.3. Confirmação de saldos e transações aos fornecedores de campanha – não obtenção de resposta.....	9
4.4. Ausência da declaração de assunção das dívidas da campanha eleitoral	10
5. Conclusões.....	10
Lista de Anexos.....	12



Lista de siglas e abreviaturas

ECFP	Entidade das Contas e Financiamentos Políticos
GCE	Grupo de Cidadãos Eleitores
GCE – CLIP	Grupo de Cidadãos Eleitores – Candidatura Livre Independe de Portalegre
L 19/2003	Lei n.º 19/2003, de 20 de junho
LO 2/2005	Lei Orgânica n.º 2/2005, de 10 de janeiro
Listagem n.º 5/2017	Listagem n.º 5/2017, de 21 de abril, publicada no Diário da República, 2.ª Série, n.º 79, de 21 de abril de 2017
BTA	Sociedade de Revisores Oficiais de Contas BaKer Tilly, PG & Associados, SROC, Lda.



Sumário

O Relatório que a ECFP envia à apreciação do GCE – CLIP, relativo às contas de campanha eleitoral para as eleições autárquicas do Município de Portalegre, realizadas em 01 de outubro de 2017, apresentadas pelo **Grupo de Cidadãos Eleitores – Candidatura Livre Independente de Portalegre**, para além de conter uma descrição da metodologia seguida, apresenta uma visão global da informação financeira, a que se segue uma explanação dos resultados obtidos que ou demonstram impossibilidade/limitação na análise ou revelam erros ou incumprimentos detetados.

De entre a falta de informação e incorreções identificadas, a ECFP salienta o seguinte:

- a) Existem deficiências no processo de prestação de contas – apresentação da lista de ações e meios incompleta (ver ponto 4.1.);
- b) Existem deficiências no suporte documental de algumas despesas (ver ponto 4.2.);
- c) Não foram obtidas respostas dos fornecedores da campanha aos pedidos de confirmação de saldos e transações (ver ponto 4.3.); e
- d) Regista-se ausência da declaração de assunção das dívidas da campanha eleitoral (ver ponto 4.4.).



1. Introdução

O presente Relatório da ECFP contém as conclusões dos trabalhos de auditoria, efetuados às contas de campanha eleitoral para as eleições autárquicas do Município de Portalegre realizadas em 01 de outubro de 2017, apresentadas pelo Grupo de Cidadãos Eleitores – Candidatura Livre Independente de Portalegre, doravante identificado como **GCE – CLIP**.

As contas de campanha eleitoral, submetidas à apreciação da ECFP, compreendem numa base municipal a conta de receitas, que evidencia um total de 38.440 Eur. (ver anexo I), a conta de despesas, que totaliza 19.076 Eur. (ver anexo II), o balanço, a demonstração dos resultados e a lista de ações e meios.

2. Método e responsabilidade

2.1. Método

Os procedimentos de auditoria adotados na revisão às contas da campanha eleitoral identificada, contemplaram dois trabalhos distintos, mas complementares:

- a) Análise e verificação dos procedimentos genéricos adotados pelo GCE na apresentação das Contas da Campanha para as Eleições Autárquicas do Município de Portalegre.
- b) Aplicação pela Sociedade de Revisores Oficiais de Contas Baker Tilly, PG & Associados, SROC, Lda. de procedimentos limitados de auditoria, atendendo a critérios de materialidade e a outros considerados pertinentes, de acordo com as normas internacionais de revisão limitada de demonstrações financeiras e demais orientações técnicas e éticas da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, as quais exigem que os mesmos sejam planeados e executados com o objetivo de obter um grau de segurança moderado sobre as contas de campanha, preparadas de acordo com as normas contabilísticas e de relato financeiro adotadas em Portugal através do Sistema de Normalização Contabilística e demais regulamentações específicas que regulam as atividades de campanha eleitoral.

Para tanto, o referido exame simplificado incluiu:



- i. Análise e verificação dos procedimentos genéricos adotados na apresentação das Contas da Campanha, atendendo, nomeadamente, aos aspetos seguintes:
- Verificação do cumprimento do limite de despesas, estabelecido por lei para o Município (artigo 20.º, n.º 2, da L 19/2003);
 - Verificação da correta contabilização do valor da Subvenção Estatal atribuída ao GCE no âmbito das Eleições Autárquicas;
 - Verificação da integral apresentação dos extratos bancários das contas bancárias da campanha, desde a abertura até ao encerramento da conta (incluindo confirmação do encerramento da conta e análise do destino do resultado da campanha);
 - Verificação da identificação do mandatário financeiro, bem como da respetiva publicação em jornal de circulação nacional; e
 - Verificação do valor relativo a despesas com conceção, produção e afixação de estruturas, cartazes e telas que se destinam à utilização na via pública, e seu peso relativo no valor da subvenção (pertinente para efeitos do disposto no artigo 18.º, n.º 6, da L 19/2003).
- ii. Análise dos procedimentos de controlo interno adotados para assegurar: (i) a identificação das ações de campanha eleitoral no Município, (ii) a integral quantificação dos meios utilizados para a realização de cada uma dessas ações de campanha e a sua correta reflexão nas contas de campanha, (iii) o integral registo das receitas com donativos e angariações de fundos e (iv) o integral registo das despesas, no período adequado;
- iii. Comprovação de que as ações de campanha estão integralmente refletidas nas Contas de Campanha, correspondem às ações realizadas e foram corretamente valorizadas a preços de custo e/ou de mercado;
- iv. Cruzamento das ações de campanha eleitoral identificadas através da verificação física efetuada pelo CEI – IUL – Centro de Estudos Internacionais – Instituto Universitário de Lisboa (de acordo com o contrato celebrado com a ECFP) com as despesas e receitas, refletidas na demonstração de receitas e despesas;



- v. Comprovação de que as receitas de campanha relativas a donativos e angariação de fundos foram integralmente depositadas na conta bancária de campanha e registadas nas respetivas contas de campanha, refletidas no período correto e que a sua obtenção foi conseguida em obediência aos preceitos legais aplicáveis, designadamente com a identificação dos doadores e dentro dos limites que a lei estipula (artigo 16.º, n.º 4, da L 19/2003);
- vi. Comprovação de que os donativos em espécie e os bens cedidos a título de empréstimo constam das contas de campanha e estão valorizados a preços de mercado, bem como a verificação da identidade dos doadores e respetivas declarações;
- vii. Comprovação de que as situações de colaboração de militantes, simpatizantes e de apoiantes, a que se refere o n.º 6 do artigo 16.º da L 19/2003, estão suficientemente caracterizadas para poderem ser distinguidas de donativos em espécie;
- viii. Verificação de que as contribuições dos partidos políticos estão certificadas pelos órgãos competentes do Partido e refletidas na conta bancária da campanha;
- ix. Comprovação de que as despesas de campanha estão integralmente refletidas nas contas bancárias de campanha e registadas nas respetivas contas de campanha, são razoáveis face à natureza e quantidade dos bens adquiridos e dos serviços prestados, estão adequadamente suportadas do ponto de vista documental e revelam valores em conformidade com os constantes da Listagem n.º 5/2017 ou em conformidade com o mercado, devidamente demonstrada;
- x. Obtenção de confirmação externa das mais importantes transações e saldos, junto dos respetivos terceiros (circularização de saldos, relativamente a contas a pagar); e
- xi. Avaliação da existência de passivos omissos, não registados, e de outras contingências.

2.2. Responsabilidades do mandatário financeiro

É da responsabilidade do mandatário financeiro a preparação e apresentação das contas de campanha eleitoral para as eleições autárquicas de 01 de outubro de 2017, as quais devem apresentar, de forma verdadeira e apropriada, a posição financeira da campanha eleitoral para



as eleições autárquicas de 01 de outubro de 2017 e o resultado das suas operações, nos termos do articulado da L 19/2003, especialmente nos artigos 21.º e 22.º.

3. Informação Financeira

O GCE – CLIP, no âmbito das atividades desenvolvidas na Campanha Eleitoral para o Município de Portalegre, na Eleição para os Órgãos das Autarquias Locais realizada em 1 de outubro de 2017, apurou receitas no montante de 38.440 Eur. e despesas no montante de 19.076 Eur.. Face aos montantes das receitas e das despesas apresentadas, apurou-se um resultado positivo, com a Campanha no montante de 19.364 Eur..

Expurgando o efeito dos donativos em espécie e das cedências de bens a título de empréstimo, no montante total de 675 Eur., apuram-se receitas no montante de 37.765 Eur. e despesas no montante de 18.401 Eur..

O financiamento das despesas de campanha foi assegurado através de Subvenção Estatal (18.195€) e Donativos (19.570€).



4. Resultados / Observações

4.1. Deficiências no processo de prestação de contas – apresentação da lista de ações e meios incompleta

No art.º 16.º, n.º 1, da LO 2/2005, consagra-se um dever de comunicação das ações de campanha eleitoral realizadas, bem como dos meios respetivos, que envolvam um custo superior a um salário mínimo, a cumprir dentro do prazo previsto no n.º 4 da mesma disposição legal.

No caso, o GCE - GCEPP apresentou a lista de ações e meios, mas não identificou todas as ações ocorridas no período de campanha.

A título de exemplo, a ECFP identificou outras ações e respetivos meios passíveis de aí serem elencadas (cfr. Anexo III).

Face ao exposto, verifica-se o incumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 16.º da LO 2/2005.

Ao abrigo do art.º 41.º, n.º 2, da LO 2/2005, pode o GCE – CLIP pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos e juntar elementos adicionais considerados pertinentes.

4.2. Deficiências no suporte documental de algumas despesas

Atento o disposto no art.º 12.º, n.ºs 1 e 2, da L 19/2003, aplicável *ex vi* art.º 15.º, n.º 1, do mesmo diploma, nas campanhas eleitorais existe um dever genérico de organização contabilística, por forma a que a contabilidade reflita, designadamente, as suas receitas e despesas¹.

¹ Cfr. os Acórdãos do Tribunal Constitucional n.ºs 744/2014, de 05 de novembro (ponto 11.1.) e 537/2015, de 20 de outubro (ponto 10.5.).



Foram identificadas despesas, cujo suporte documental padece de deficiências, impeditivas de aferir da sua conformidade com os valores constantes da Listagem n.º 5/2017, já referida, e, em consequência, da sua razoabilidade.

Concretizando:

- a) Despesas no valor total (com IVA) de 4.269 Eur. (conf. no Anexo IV), cujas faturas, atento o respetivo descritivo, não permitem aferir com a certeza necessária os elementos necessários para efeitos de comparação com a constante da Listagem n.º 5/2017;

Esta situação representa uma inadequada organização contabilística, configurando, por isso, uma violação do art.º 12.º, n.ºs 1 e 2, da L 19/2003, aplicável *ex vi* art.º 15.º, n.º 1, do mesmo diploma.

Ao abrigo do art.º 41.º, n.º 2, da LO 2/2005, pode o GCE – CLIP pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos e juntar elementos adicionais considerados pertinentes.

4.3. Confirmação de saldos e transações aos fornecedores de campanha – não obtenção de resposta

Decorre do n.º 1 do art.º 15.º da L 19/2003 um dever genérico de organização contabilística por parte dos partidos/coligações eleitorais/grupos de cidadãos eleitores, por forma a que as contas da campanha eleitoral (receitas e despesas) obedeçam ao regime do art.º 12º do mesmo diploma legal.

No âmbito da auditoria às contas da campanha eleitoral foram realizados procedimentos autónomos de pedidos de confirmação de saldos e transações aos fornecedores da campanha, tendo ocorrido situação de ausência de resposta (cfr. Anexo V).

Esta situação pode constituir o não reconhecimento nas contas de todas as receitas e despesas de campanha, ao arrepio do disposto no n.º 1 do art.º 15.º da Lei 19/2003.



Ao abrigo do art.º 41.º, n.º 2, da LO 2/2005, pode o GCE – CLIP pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos e juntar elementos adicionais considerados pertinentes.

4.4. Ausência da declaração de assunção das dívidas da campanha eleitoral

Nos termos do art.º 19.º, n.º 3, da L 19/2013, o pagamento de despesas de campanha é feito, obrigatoriamente, por instrumento bancário (cheque ou outro meio bancário que permita a identificação quer do montante quer do destinatário – cfr. art.º 9.º, n.º 1, do mesmo diploma)².

De acordo com as contas de campanha (mapas de receitas e despesas) o resultado líquido da campanha eleitoral do GCE – CLIP foi positivo, no entanto o balanço da campanha apresenta um passivo de 198 Eur..

Segundo os auditores externos (BTA), não foi apresentada pelo GCE identificação da(s) pessoa(s) responsável (eis) pelo pagamento das dívidas aos fornecedores que subsistiram.

Salientamos que esta informação é fundamental para demonstrar a inexistência de donativos legalmente inadmissíveis.

Ao abrigo do art.º 41.º, n.º 2, da LO 2/2005, pode o GCE – CLIP pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos e juntar elementos adicionais considerados pertinentes.

5. Conclusões

Com base no trabalho efetuado, atenta a falta de informação e incorreções identificadas no decurso dos trabalhos às contas da campanha eleitoral para as eleições autárquicas do Município de Portalegre realizadas em 01 de outubro de 2017, apresentadas pelo Grupo de Cidadãos Eleitores – Candidatura Livre Independente de Portalegre, são de salientar as seguintes situações:

² V. o Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 231/2013, de 24 de abril (ponto 7.30.).



- a) Existem deficiências no processo de prestação de contas – apresentação da lista de ações e meios incompleta (ver ponto 4.1.);
- b) Existem deficiências no suporte documental de algumas despesas (ver ponto 4.2.);
- c) Não foram obtidas respostas dos fornecedores da campanha aos pedidos de confirmação de saldos e transações (ver ponto 4.3.); e
- d) Regista-se ausência da declaração de assunção das dívidas da campanha eleitoral (ver ponto 4.4.).

Após a notificação do presente Relatório, dispõe o GCE do prazo de 10 (dez) dias para, querendo, se pronunciar e/ou juntar ao procedimento elementos comprovativos da regularização das situações detetadas ou outros elementos que considere relevantes, para efeitos de exercício do direito ao contraditório (art.º 41.º, n.º 2, da LO 2/2005).

A ECFP considera que, para além das situações descritas, nada mais chegou ao seu conhecimento que leve a concluir sobre a existência de situações materialmente relevantes que afetem as contas da campanha eleitoral para as eleições autárquicas do Município de Portalegre realizadas em 01 de outubro de 2017, apresentadas pelo GCE – CLIP.

O trabalho de auditoria realizado pela BTA foi concluído em 09 de outubro de 2019.

Lisboa, 20 de fevereiro de 2020

Entidade das Contas e Financiamentos Políticos

José Eduardo Figueiredo Dias

(Presidente)

Mariana Oliveira Paixão

(Vogal)

Carla Curado

(Vogal, Revisor Oficial de Contas)



Lista de Anexos

ANEXO I	Conta – Receitas de campanha
ANEXO II	Conta – Despesas de campanha
ANEXO III	Ações e meios passíveis de serem incluídos na lista de ações e meios
ANEXO IV	Despesas com informação insuficiente
ANEXO V	Saldos e transações – fornecedores da campanha
ANEXO VI	Relatório da auditora externa (ficheiro enviado em CD)



ANEXO I – Conta – Receitas de campanha

Grupo de Cidadãos Eleitores

CLIP - Candidatura Livre Independente Por Portalegre
* Câmara Municipal / Assembleia Municipal

CONTA - RECEITAS DE CAMPANHA

Receitas	Detalhe	Valor		
		Real	Orçamento	Desvio
Subvenção Estatal	Mapa M 1	18 195,28	20 000,00	-1 804,72
Contribuição de Partido Político	Mapa M 2	0,00	0,00	0,00
Produto de Angariação de Fundos	Mapa M 3	0,00	0,00	0,00
Donativos	Mapa M 4	19 570,00	5 500,00	14 070,00
Subtotal - Receitas financeiras		37 765,28	25 500,00	12 265,28
Contribuição em espécie de Partido Político	Mapa M 5	0,00		
Donativos em espécie	Mapa M 6	225,00		
Cedência de bens a título de empréstimo	Mapa M 7	450,00		
Subtotal - Receitas não financeiras		675,00		
Total das Receitas		38 440,28	25 500,00	12 265,28



ANEXO II – Conta – Despesas de campanha

Grupo de Cidadãos Eleitores

CLIP-Candidatura Livre e Independente Por Portalegre
* Câmara Municipal / Assembleia Municipal

CONTA - DESPESAS DE CAMPANHA

Despesas	Detalhe	Valor		
		Real	Orçamento	Desvio
Conceção da campanha, agências de comunicação e estudos de mercado	Mapa M 8	2 000,00	4 000,00	-2 000,00
Propaganda, comunicação impressa e digital	Mapa M 9	9 018,46	7 000,00	2 018,46
Estruturas, cartazes e telas	Mapa M 10	4 462,44	5 000,00	-537,56
Comícios, espetáculos e caravanas	Mapa M 11	920,14	3 000,00	-2 079,86
Brindes e outras ofertas	Mapa M 12	0,00	2 300,00	-2 300,00
Custos administrativos e operacionais	Mapa M 13	1 560,85	2 300,00	-739,15
Outras	Mapa M 14	438,70	4 000,00	-3 561,30
Subtotal - Despesas financeiras		18 400,59	27 600,00	-9 199,41
Contribuição em espécie de Partido Político	Mapa M 15	0,00		
Donativos em espécie	Mapa M 16	225,00		
Cedência de bens a título de empréstimo	Mapa M 17	450,00		
Subtotal - Despesas não financeiras		675,00		
Total das Despesas		19 075,59	27 600,00	-9 199,41

ENTIDADE DAS CONTAS E FINANCIAMENTOS POLÍTICOS

Relatório da ECFP relativo às Contas Campanha AL 2017,
apresentadas pelo, GCE – CA
PA 54/ Contas Autárquicas /17/2018

Anexo IV – Despesas com informação insuficiente

Fornecedor	Tipo doc.	Número doc.	Data doc.	Descrição	Valor	Tipo Mov.	Data Mov.	Valor Mov.	Validação Fatura	Listagem n.º 5/2017	Fatura		
											Quantidade	Preço unitário	Informação em falta
Coraze - Centro de Impressão	Fatura	A/4512	19/09/2017	Jornal de Campanha	2 030	TB	18/09/2017	2 029,50 €	Sim	Informação Insuficiente	1	1650,00	Quantidades
Coraze - Centro de Impressão	Fatura	A/4541	22/09/2017	Jornal de Campanha	2 030	TB	21/09/2017	2 029,50 €	Sim	Informação Insuficiente	1	1650,00	Quantidades
Nelson Francisco Ribeiro Caldeira	Fatura	2017/156	21/09/2017	Vinil Viatura	209	TB	12/10/2017	209,10 €	Sim	Informação Insuficiente	11	70	Formato e dimensões



Factura FIC A/4512
Data 2017-09-19
Original Pág. 1 / 1
Z3GE-Processado por programa certificado n.º 42/AT

Cliente : 200
Contribuinte : 902100165 ✓
Vendedor : Geral
Pagamento :

Exmo(s) Sr(s) :
CLIP-Candidatura Livre Indep. Portalegre
Rua 1.º de Maio, n.º 111
7300-205 Portalegre

Moeda : EUR - Euro

Código	Descrição	Un	Quantidade	Preço Venda	Descontos	IVA	Valor
EXT	Candidatura Livre Independente - Ed nr 1 c/16P Por Portalegre	Un	1.000	1 650,00		23,00	1 650,00

1.º Jornal "Balneario" - 19,09.
PAGO TRF n.º 166 18-09-17
nota: mais pontos no estado.

Descrição	Valor Sujeito	Taxa	Valor
Taxa Normal	1 650,00	23,00	379,50

Total da Mercadoria 1 650,00
Total de Extras 0,00
Total de IVA 379,50
Total Parcial 2 029,50
Desc. Doc. 0,00
Total Documento 2 029,50 ✓

Obs :
Local de Carga : Nossas Instalações 2017-09-19 10:37 Descarga : Rua 1.º de Maio, n.º 111
Meio Transporte : Transportadora 7300-205 Portalegre

Os Artigos facturados assim como os serviços foram colocados à disposição do adquirente nesta data. Nos casos diversos do exposto na linha anterior, é mencionada a guia e data em que foram colocados à disposição do adquirente. Para dar cumprimento ao aditamento da alínea f) do n.º 5 do art.º 35 do C.L.V.A.

Banco : Caixa Agrícola
IBAN : [REDACTED]

CORAZE
CENTRO DE IMPRESSÃO

Factura FIC A/4541
Data 2017-09-22
Original Pág. 1 / 1
Híbrz-Processado por programa certificado n.º 42/AT

Exmo(s) Sr(s):
CLIP-Candidatura Livre Indep. Portalegre
Rua 1º de Maio, n.º 111
7300-205 Portalegre

Ciente : 200
Contribuinte : 902100165 ✓
Vendedor : Geral
Pagamento : Pronto Pagamento

Moeda : EUR - Euro

Código	Descrição	Un	Quantidade	Preço Venda	Descontos	IVA	Valor
EXT	Candidatura Livre Independente Ed 02 of 16P	Lin	1	1 650,00		23,00	1 650,00

Journal de campanha (26/09) (0,2)
PAGO TRF nr MG 21.09.17
Nota: Não foi feita a entrega da unidade.

Descrição	Valor Sujeito	Taxa	Valor
Taxa Normal	1 650,00	23,00	379,50

Total da Mercadoria 1 650,00
Total de Extras 0,00
Total de IVA 379,50
Total Parcial 2 029,50
Desc. Doc. 0,00
Total Documento 2 029,50 ✓

Obs :
Local de Carga : Nossas Instalações 2017-09-22 15:14 Descarga : Rua 1º de Maio, n.º 111 7300-205 Portalegre
Meio Transporte : Transportadora

Os Artigos facturados assim como os serviços foram colocados à disposição do adquirente nesta data. Nos casos diversos do exposto na linha anterior, é necessária a guia e data em que foram colocados à disposição do adquirente. Para dar cumprimento ao aditamento da alínea f) do n.º 5 do art.º 33 do C.L.V.A.

Banco : Caixa António
IBAN : [REDACTED] ✓

Unix Dsign

Fatura FT 2017/156 Data 2017-09-21 Moeda EUR
Original Data de Vencimento 2017-09-21

NELSON FRANCISCO RIBEIRO CALDEIRA
NIF: [REDACTED]
Rua 31 de Janeiro, 49 - 1ª Esqº
7300-213 Portalegre
Portugal - Continente
Tlf: 937 063 185 | 245 030 475
Email: caldeira.nelson@gmail.com
Empresário em Nome Individual
NIF: [REDACTED]
www.unixdesign.net

Ciente CLIP-Candidatura Livre Independente Por Portalegre
Morada RUA 10 de Maio, no 111 NIF: [REDACTED] ✓
7300-205 Portalegre, Portugal

Página 1 / 1

Código	Descrição	Qtd. Uni.	Preço uni.	IVA	% Desc.	Valor sem iva
VI (A)	Vinil de Impressão para decoração de Vidros e aplicação	1,00 un	100,00	23%		100,00
DIV (B)	diversos - Arena	1,00 un	70,00	23%		70,00

Atenção! Caixa de NIF
1) Debitos anteriormente no total de 142,00 de 09.09, a tributar ao ISE cobrados. Retirados no Polifun/GEF
PAGO TRF nr MG 12.09.17

Taxa	Base	Valor
23 %	170,00 ✓	39,10

Total IVA 39,10 ✓
Descontos de linha 0,00
Total Líquido 170,00
Total 209,10 ✓

369 - Processado por programa certificado nº 1662/AT - TICOnline



Anexo V - Saldos e transações – fornecedores da campanha

Entidade	Saldo Acumulado	Status Resposta
Nelson Francisco Ribeiro Caldeira	4 432	Em falta
Fortisgraf - Artes Gráficas, Lda.	1 303	Em falta
CLIP - Associação Mov CLIP	1 000	Em falta



ANEXO VI – Relatório da auditora externa (CD anexo